

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao ESTADO DE MINAS GERAIS o prazo de 3 (três) anos para construção de unidade prisional no Município, no imóvel doado por intermédio da Lei nº 4.359, de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo único O prazo concedido no *caput* deste artigo terá início a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna (MG), 20 de setembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Jardel Carlos de Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N^º 062/2017

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Município, através da Lei autorizativa nº 4.359, de 28 de janeiro de 2009, procedeu à doação de uma área de terreno ao Estado de Minas Gerais para construção de unidade prisional dentro do prazo de dois anos, iniciado na data da outorga da escritura de doação.

Acontece que, findou-se o prazo estabelecido sem que houvesse a conclusão da construção do presídio.

Contudo, é do conhecimento da sociedade itaunense que a construção do presídio é de extrema importância para o Município de Itaúna, fato este que torna necessária fixação de novo prazo, já que as negociações para a construção serão retomadas pelo entre o Município com o Estado de Minas Gerais.

Para tanto, propomos a fixação do prazo de 3 (três) anos para cumprimento integral do encargo, e estando evidente a necessidade premente a bem da segurança pública e da paz social no Município, aguardamos que seja o presente projeto de lei aprovado, oportunidade em que lhes reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI Nº. 130/2017

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/10/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 130/2017 nesta Casa registrado sob o nº.130/2017, que "Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N°. 130/2017**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 130/2017, nesta Casa registrado sob o nº 130/2017, que "Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências" de autoria do : Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de Outubro de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

*Hudson Bernardes
Presidente*

*Joel Márcio Arruda
Membro*